



TERMO DE CONTRATO Nº 2019.07.10.01

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA F. S. V. PONTE - ME.**

A Prefeitura Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, em sua sede na Rua Juvêncio Pereira, Nº 514 - Centro, Ubajara-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.541/0001-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **GLAUBER AUGUSTO LIRA SOUSA**, inscrito no CPF nº **284.174.023-49**, doravante denominado CONTRATANTE, e **F. S. V. PONTE -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.795.971/0001-54**, sediada na Rua: Deputado Manoel Francisco, nº487, Altos, Centro, Tianguá – CE, CEP:62.320-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Saulo Vasconcelos Ponte**, portador da Carteira de Identidade nº **03684401421**, expedida pela SSP- CE, e CPF nº **002.414.853-98**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.041/2018- PE e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.041/2018- PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO PARA APOIO NA REALIZAÇÃO DA 32ª FEIRA DE NEGÓCIOS DA IBIAPABA (FEPAI) A REALIZAR-SE NOS DIAS 11, 12 E 13 DE JULHO, NO CASTELO CLUB, BAIRRO MONTE CASTELO, UBAJARA-CE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.041/2018 - PE** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QNTD    | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|-------|--|------|---------|----------------|--------------|
| 26    | SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA, OBEDECENDO AS ORIENTAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR CONTENDO: TECIDO, BANDEIRAS, MATERIAIS ARTESANAIS, BALÕES, TNT, ENFEITES DE PALHA E EVA | 1    | Unidade | R\$ 5.195,00   | R\$ 5.195,00 |
| 31    | PROPAGANDA VOLANTE - SISTEMA DE PUBLICIDADE DE SOM EM CARRO DE SOM COM ALTA QUALIDADE SONORA   | 15   | Hora    | R\$ 33,99      | R\$ 509,85   |
| TOTAL |  |      |         |                | R\$ 5.704,85 |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo até 31 de Dezembro de 2019, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.704,85 (cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



| UNIDADE | FONTE     | PROGRAMA          | ELEMENTO DE DESPESA |
|---------|-----------|-------------------|---------------------|
| 0601    | 100100000 | 13.392.0243.2.034 | 3.3.90.39.00        |

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr. **AGILDO SOUSA SIQUEIRA**, inscrito no CPF: 616.138.943-68.

**7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O item adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega do produto, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.




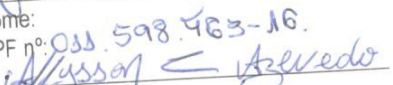
**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**UBAJARA**  
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
  - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.4.3. Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mesmos meios publicitários que circularam a divulgação do PREGÃO ELETRÔNICO 01.041/2018 - PE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de Ubajara - CE.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
**GLAUBER AUGUSTO LIRA SOUSA**  
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e  
Esporte  
**CONTRATANTE**

Ubajara – CE, 10 de Julho de 2019.  
  
**F. S. V. PONTE -ME**  
Fernando Saulo Vasconcelos Ponte  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF nº: 033.598.483-16.
2.   
Nome:  
CPF nº: 059.512.673-73